



# CARTILHA DE TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PLANOS FLEXCERES

# REGIME PROGRESSIVO OU REGIME REGRESSIVO?



Como funciona o Imposto de Renda incidente sobre os Planos FlexCeres?

uma pre	itas outras deci evidência priva ăo irá incidir no	da, precisam	nos escolher	qual Regime
	ilha foi elabora ação disponíve lade.			
Boa leitu	ra!			



### **LEGISLAÇÃO**

Conforme a Legislação Tributária vigente\*, aplicável aos Planos de Previdência Complementar estruturados no modelo de Contribuição Definida e Contribuição Variável, como os Planos Flex administrados pela Ceres (FlexCeres), é importante lembrar que nenhum imposto é cobrado sobre as contribuições do Plano enquanto o Participante estiver na fase de formação da sua poupança previdenciária.

A tributação ocorre apenas no ato do Resgate dos valores acumulados ou no início do recebimento dos Benefícios do Plano. Nesse momento, a incidência do Imposto de Renda pode acontecer de duas formas conforme tabelas vigentes:

# A) Tabela Progressiva ou

## B) Tabela Regressiva.



\* Lei Federal nº 11053, de 29.12.2004



### A DÚVIDA É, POR QUAL TABELA FAZER A OPÇÃO?

A escolha do Regime de Tributação é muito importante e deve ser tomada com prudência, pois não é possível alterá-lo após a adesão ao plano. Essa escolha, em princípio, não é tão difícil, mas você terá que saber o que pretende fazer no futuro.

O funcionário que pretende aderir a um dos Planos Flex administrados pela Ceres, poderá fazer a opção pela Tabela Regressiva até o último dia do mês subsequente a sua adesão ao Plano. Caso o **participante** não faça a opção até esse prazo, o mesmo permanecerá automaticamente na Tabela Progressiva.



Obs. A não opção por um dos regimes mantém o participante automaticamente na Tabela Progressiva e é irrevogável. Ou seja, passado o prazo, NÃO é possível mudar.



#### **TABELA PROGRESSIVA**

Veja como funciona a **Tabela Progressiva** no momento do recebimento do Benefício:

Imposto de Renda na Fonte - Tabela progressiva vigente em 2018

Base de cálculo (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (em R\$)					
Até 1.903,98	-	-					
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,8					
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,8					
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13					
Acima de 4.664,68	27,5	869,36					
Dedução por dependente: R\$ 189,59							

Fonte: Site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Na **Tabela Progressiva**, a tributação acontece da mesma forma de quando você recebe o salário pela empresa. As alíquotas variam entre 0% e 27,5%, conforme o valor recebido. Ou seja, quanto maior o valor, maior o Imposto.

Obs. É importante lembrar que a Tributação Progressiva é compensável, ou seja, os valores recebidos do Plano e o Imposto de Renda recolhido deverão ser lançados na sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, podendo ser compensados.





#### TABELA REGRESSIVA

Em 29 de dezembro de 2004, foi editada a Lei nº 11.053, permitindo aos participantes de planos de aposentadoria do tipo Contribuição Definida e Contribuição Variável fazerem a opção pelo **Regime de Alíquotas Regressivas de Imposto de Renda.** 

Este novo regime consiste na aplicação de alíquotas de Imposto de Renda gradativamente menores sobre os benefícios futuros, condicionadas ao tempo de acumulação das contribuições efetuadas no plano.

A nova modalidade foi criada com o intuito de incentivar a poupança de longo prazo. Desta forma, quanto maior o prazo de acumulação das contribuições, menor será a alíquota aplicada.

- Lei nº 11.053 de 29/12/2004
  Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário
- Lei nº 11.196 de 22/11/2005
  Altera a Lei nº 11.053 de 29/12/2004
- Instrução Normativa SRF nº 497 de 24/01/2005
  Dispõe sobre plano de benefício de caráter previdenciário, FAPI...
- Instrução Normativa Conjunta SRF, SPC e Susep nº 524, de 11/03/2005. Regulamenta o prazo de acumulação de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29/12/2004.



#### TABELA REGRESSIVA

### Imposto de Renda - Tabela Regressiva vigente em 2018

Tempo de Contribuição	Alíquota (%)		
De 0 a 2 anos	35%		
De 2 a 4 anos	30%		
De 4 a 6 anos	25%		
De 6 a 8 anos	20%		
De 8 a 10 anos	15%		
Acima de 10 anos	10%		

Fonte: Site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Na **Tabela Regressiva**, as alíquotas variam entre 10% e 35%, conforme o tempo de contribuição para o Plano. Ao optar por esta Tabela, quanto maior o tempo de contribuição, menor será o Imposto, independentemente do valor acumulado.

O objetivo de quem opta por esta Tabela é realmente manter uma reserva para o futuro. O tempo de contribuição é calculado de forma que as primeiras contribuições mensais efetuadas sejam as que irão efetuar o pagamento dos primeiros Benefícios mensais futuros, portanto, com a menor alíquota.

No caso de **Resgate**, o dinheiro aplicado nos últimos dois anos gerará 35% de imposto, as contribuições feitas entre 2 e 4 anos serão taxadas em 30%, e assim sucessivamente até chegar nos 10% (para os valores aplicados há mais de 10 anos). A tributação dos benefícios pagos será calculada com base no sistema PEPS, ou seja, será feita uma média ponderada do tempo das contribuições.



#### **EXEMPLO TABELA REGRESSIVA**

Veja como funciona a **Tabela Regressiva** no momento do recebimento do Benefício:

Em caso de **resgate total de contribuições**, aquele Participante que tiver optado pela Tabela Regressiva será tributado proporcionalmente pelas alíquotas correspondentes aos prazos de acumulação de cada contribuição.

Prazo de Acumulação	Resgate		Alíquota Aplicada	Imposto de Renda	
Menos de 2 anos	R\$	4.000,00	35,00%	R\$	1.400,00
Entre 2 e 4 anos	R\$	4.000,00	30,00%	R\$	1.200,00
Entre 4 e 6 anos	R\$	4.000,00	25,00%	R\$	1.000,00
Entre 6 e 8 anos	R\$	4.000,00	20,00%	R\$	800,00
Entre 8 e 10 anos	R\$	4.000,00	15,00%	R\$	600,00
Acima de 10 anos	R\$	4.000,00	10,00%	R\$	400,00
TOTAL	R\$	24.000,00	22,50%	R\$	5.400,00

Valor Total do Resgate

Alíquota Média

Total do IR (Definitivo)

Obs. Conforme Regulamento dos Planos Flex Administrados pela Ceres, o Participante só poderá fazer o resgate total de suas contribuições em caso de desligamento da empresa antes de preencher todos os requisitos necessários ao recebimento de benefício mensal.





Em caso de resgate de contribuições, aquele Participante que não tiver optado pela Tabela regressiva será tributado em 15% sobre o total do resgate, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física.

A diferença de imposto a ser pago ou a ser restituído será apurado quando o Participante fizer sua Declaração de Imposto de Renda ao final do ano de exercício.

#### **IMPORTANTE**

É preciso cuidado ao comparar as duas Tabelas. A avaliação não é tão óbvia quanto parece. A taxa efetiva do Imposto de Renda na Tabela Progressiva pode ser atraente após análise das parcelas a deduzir e das deduções legais (com INSS, dependentes, despesas médicas, escolares e pensão alimentícia).

A tributação Regressiva é definitiva, ou seja, o valor do imposto de Renda recolhido ao longo do ano é exclusivo na fonte, portanto, não pode ser restituído quando da declaração de ajuste anual de imposto de renda (tanto para resgate quanto para benefício mensal). Veja dois exemplos:





### **EXEMPLOS**

#### PARTICIPANTE A

Período de Contribuição: 12 anos

Expectativa de Benefícios: R\$ 1.500.00 por mês

Na <u>TABELA REGRESSIVA</u> = Imposto de Renda de 10% (R\$ 150,00), considerando as contribuições feitas há 10 anos ou mais.

Na <u>TABELA PROGRESSIVA</u> = Inseto, uma vez que o valor do Beneficio está na faixa de isenção.



#### PARTICIPANTE B

Período de Contribuição: 12 anos

Expectativa de Benefícios: R\$ 7.000,00 por mês

Na **TABELA REGRESSIVA** = Imposto de Renda de 10% (R\$ 700,00), considerando as contribuições feitas há 10 anos ou mais.

Na <u>TABELA PROGRESSIVA</u> = Imposto de Renda no valor de (R\$ 1.055,64), considerando que não tem dependentes ou outras deduções.



Por ser uma decisão importante, a escolha pela Tabela de Tributação deverá ser feita exclusivamente pelo Participante. Antes de contratar um Plano de Previdência o participante deverá ter respostas para as seguintes perguntas:



Os Participantes poderão simular a melhor opção entre os dois modelos, no site da Ceres (www.ceres.org.br), basta escolher no canto direito a **Patrocinadora** da qual faz parte e clicar no menu **Não Participante** 



### Gerência de Relacionamento

Consultores preparados para esclarecer suas dúvidas de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

- Telefone: 0800 979 2005 Recebe ligações gratuitas de todo território nacional de telefones fixo.
- E-Mail: atende@ceres.org.br O canal tem o prazo de retorno de até 24h, para resposta.
- WhatsAPP: 61 99649 4234 O serviço disponibilizado pela Ceres, por meio da rede social recebe mensagem de texto e áudio.